

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Administrativa Requisitante:	SECRETARIA DE SAÚDE
Objeto	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES COM O MAIOR DESCONTO NA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Considerando a necessidade das Unidades básicas de Saúde, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação de empresa para **aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares com o maior desconto na tabela CMED/ANVISA**, através da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Desta forma o presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente demanda é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**. A aquisição de medicamentos e insumos tem como finalidade atender a demanda dos usuários do município, baseando-se na Portaria n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998.

Esta portaria foi aprovada pela Comissão Inter gestores e pelo Conselho Nacional de Saúde Política Nacional de Medicamentos, na qual descreve dentre as responsabilidades do Gestor Municipal de assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à Atenção Básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna e para doação às pessoas de baixa renda desse Município, sendo a entrega diária nesta cidade, visando o atendimento de urgência e emergência dos pacientes e pessoas que necessitam fazer uso desses medicamentos de forma imediata, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e em caso de decisões judiciais e ou falta de medicamentos na farmácia básica.

A compra de medicamentos e a futura contratação do fornecimento desses itens garantem também a equidade ao acesso à saúde previsto Pela Constituição Federal nos art. 196 ao 200. Nesse viés, tal acesso permite que a população tenha garantido os princípios universais do Sistema Único de Saúde (SUS), a equidade, a universalidade e a integralidade, independentemente de sua localização geográfica, socioeconômica e étnica. Os medicamentos e/ou insumos desta contratação são caracterizados como comuns, em virtude de suas descrições serem padrões e definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, diferentemente do Programa Farmácia Básica, a presente necessidade está ligada diretamente ao tipo de tratamento, no caso, tratamento especializado. Na prática, doenças consideradas comuns devem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ter prescrições de medicamentos a princípio no rol da farmácia básica, enquanto doenças mais graves nos quais necessitam de tratamentos especializados, a prescrição será através dos medicamentos especiais (ÉTICOS).

Nesse sentido essas demandas pelo caráter especial não podem ser definidas em listas fechadas, pois a Administração não tem qualquer controle de sua demanda, a exemplo, as demandas judiciais.

3. ÁREA REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As pesquisas de preços foram realizadas através de fornecedores utilizando as fontes de pesquisas nos termos do Decreto Municipal nº 103 de 25 de janeiro de 2024. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Explicitamente, declaramos que a contratação é viável. Justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após análise de mercado, foi observado que a aquisição destes medicamentos através de empresas especializadas é a única solução viável para o atendimento de forma satisfatória da demanda do município.

Além disso, diferentemente do Programa Farmácia Básica, a presente necessidade está ligada diretamente ao tipo de tratamento, no caso, tratamento especializado. Na prática, doenças consideradas comuns devem ter prescrições de medicamentos a princípio no rol da farmácia básica, enquanto doenças mais graves nos quais necessitam de tratamentos especializados, a prescrição será através dos medicamentos especiais (ÉTICOS).

Nesse sentido essas demandas pelo caráter especial não podem ser definidas em listas fechadas, pois a Administração não tem qualquer controle de sua demanda, a exemplo, as demandas judiciais.

Tal questão decorre do fato de que muito embora a legislação de regência em regra exija a clara definição do objeto licitado e a estimativa de seus quantitativos, em algumas circunstâncias, como esta, verifica-se a impossibilidade material do atendimento integral a estas disposições, tendo em vista a imensa variedade de medicamentos e a impossibilidade de se prever quais deles serão necessários durante a vigência do contrato.

Em tal situação, não é viável para a Prefeitura listar e, conseqüentemente, especificar e quantificar – cada medicamento cuja aquisição poderá eventualmente se fazer necessária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Portanto, pelo caráter eventual e imprevisível da necessidade no qual impossibilita definir quantitativos e especificações, será disponibilizado no orçamento para custeio destes produtos o valor de R\$ 500.000,00 para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Para definição dos medicamentos a serem adquiridos, será utilizados a tabela de medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED do Ministério da Saúde, cujo valor disponibilizado para consumo foi baseada no consumo do exercício anterior, ou seja, estimado em R\$ 250.000,00, contudo, esse valor será aplicado em dobro, uma vez que a contratação deverá ser por 24 (vinte e quatro) meses.

A opção pela contratação por prazo de 24 meses, se justifica, pela possibilidade de um planejamento de compras em maior volume, possibilitando obtenção de melhores descontos junto aos fornecedores.

Essa prática reduz custos administrativos decorrentes de repetidas contratações e beneficia diretamente a gestão financeira dos recursos públicos.

Além disso, o fornecimento de medicamentos requer continuidade no fornecimento. Um contrato com prazo de 24 meses assegura estabilidade e evita ou ao menos minimiza riscos de desabastecimento.

Noutro giro, ao prever custos para um período de dois anos, a Secretaria de Saúde consegue planejar melhor a alocação de recursos e evitar oscilações orçamentárias.

Por fim, a renovação de processos licitatórios anuais gera custos consideráveis com estudos técnicos, publicações e mobilização de equipe. Ao contratar por 24 meses, tais custos serão minimizados, liberando recursos humanos e financeiros para outras atividades prioritárias.

Conclui-se, portanto, que o prazo contratual proposto para 24 meses é vantajoso sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, resguardando o interesse público e o princípio da eficiência na gestão pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa - MEDICAMENTOS ETICOS - de "A" a "Z".	UNID.	1	14,38 %	R\$ 250.000,00
2	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa EDICAMENTOS GENÉRICOS - de "A" a "Z".	UNID.	1	35,38 %	R\$ 150.000,00
3	Tabela CMED atualizada, constante no site da Anvisa MEDICAMENTOS SIMILARES - de "A" a "Z".	UNID.	1	37,14 %	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 500.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A licitação deverá ser em ITENS que reunirá o necessário para o atendimento da necessidade da Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há correlação com outro objeto.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Alinhamento com o objetivo estratégico: As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS):

Espera-se que a contratação promova a continuidade dos projetos desenvolvidos e ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial o atendimento de urgência e emergência dos pacientes e pessoas que necessitam fazer uso desses medicamentos de forma imediata, bem como, as demandas oriundas de eventuais demandas judiciais.

A contratação trará uma maior comodidade aos pacientes, conseqüentemente o bem estar de toda a população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual serão capacitados para exercer suas funções de forma hábil, anteriormente a celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O fornecimento dos medicamentos é pautado no emprego da sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo município.

As boas práticas são nossa realidade. Redução de desperdícios, diminuição resíduos sólidos e orgânicos são práticas que geram menor impacto ambiental, e se pautam em alguns pressupostos e exigências da gestão municipal.

Procuramos Atender aos requisitos, no que couber, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Seleção de Fornecedores com Práticas Sustentáveis: Priorizar fornecedores que adotem processos produtivos sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e que sigam práticas de responsabilidade social e ambiental.

Embalagens Sustentáveis: A compra preferencial de medicamentos em embalagens que minimizem o desperdício e que sejam reutilizáveis ou recicláveis, visando a redução de resíduos sólidos.

Uso Racional de Medicamentos: Incentivar práticas de conscientização para a utilização racional de medicamentos, prevenindo o desperdício e o uso inadequado, o que contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde local.

14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 19 e 25, regulamenta as regras para atuação desses fiscais e gestor ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

14.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU - FMS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14.1.1 GESTOR DE CONTRATO:

TITULAR: MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRICULA: 80910463;

15. INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 20 ao 25, do referido ordenamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Ainda, o FISCAL DO CONTRATO informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU - FMS

15.1.1 - FISCAL DE CONTRATO:

TITULAR: KELLY FERNANDA COELHO VELOSO
FUNÇÃO: Farmacêutica
MATRICULA: 80910542

15.1.2 - Substituto:

TITULAR: ALEF SANTOS GOMES DE FARIAS
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 80910500

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes da Equipe de Planejamento em harmonia com a Lei nº14.133/21, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

17. RESPONSÁVEIS:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação.

Pitimbu-PB, 13 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

<p><u>Michelle Santos Barbosa.</u> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU Gestora: MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p><u>Kelly Fernanda Coelho Veloso</u> KELLY FERNANDA COELHO VELOSO Farmacêutica</p> <p><u>Alef Santos Gomes de Farias</u> ALEF SANTOS GOMES DE FARIAS Auxiliar Administrativo</p> <p><u>Thaynar Rodrigues de Souza</u> THAYNAR RODRIGUES DE SOUZA Secretária Adjunta de Saúde</p>
--	--

Autoridade Competente

Acuso recebimento para análise em: ____ / ____ / 20 ____.

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional